



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

CIS-VERDE

PROCESSO ADMIN. N.º 033/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025
REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025

OBJETO: Edital de Pregão Eletrônico, visando o registro de preços para a contratação de empresas especializadas na locação de veículos, sem condutor, para atender às demandas do Consórcio CIS-VERDE, em conformidade com as necessidades dos municípios consorciados, conforme as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 292.292,78 (Duzentos e noventa e dois mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos)

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

RECEBIMENTO DE PROPOSTA (S): De 8:00 hs do dia 21/05/2025 à 27/05/2025

SEÇÃO PÚBLICA: Às 9:00 hs do dia 27/05/2025

PLATAFORMA: Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br)

UASG: 462345

ITENS DE PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: sim



Assinado digitalmente por:

MARCO ANTONIO DA SILVA:10366363727

ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 033/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-4DA365C4



SUMÁRIO

CAPA	1
SUMÁRIO	2
PREÂMBULO	3
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA	3
DA SEÇÃO	3
SEÇÃO I - DO OBJETO	4
SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO	5
SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
SEÇÃO IV - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL	7
SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
SEÇÃO VI - DA SEÇÃO PÚBLICA	9
SEÇÃO VII - MODO DE DISPUTA	9
SEÇÃO VIII - DA FORMAÇÃO DE LANCES	9
SEÇÃO IX - CASOS DE EMPATE	12
SEÇÃO X - DO JULGAMENTO	13
SEÇÃO XI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	13
SEÇÃO XII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	17
SEÇÃO XIII - DO (S) RECURSO (S)	17
SEÇÃO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
SEÇÃO XV - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	19
SEÇÃO XVI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA	19
SEÇÃO XVII - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO	19
SEÇÃO XVIII - DA PUBLICAÇÃO	20
SEÇÃO XIX - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	20
SEÇÃO XX - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS	21
SEÇÃO XXI - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO	22
SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO	22
SEÇÃO XXIII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	23
SEÇÃO XXIV - DA SUBCONTRATAÇÃO	23
SEÇÃO XXV - DOS RECURSOS FINANCEIROS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
SEÇÃO XXVI - DO PAGAMENTO	24
SEÇÃO XXVII - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
SEÇÃO XXVIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	25
SEÇÃO XXIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
SEÇÃO XXIX - DO FORO	25
ANEXO I - ETP	0
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	0
ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA	0
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	0
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	0





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025
REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados que fará PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de menor preço, com fundamento no artigo 75, inc. II, parágrafos 2º e 3º e art. 23, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, c.c o Decreto nº 006/2024, do Consórcio CISVERDE, Lei Complementar (LC) nº 123/06, e LC 147/14, e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Extrato de publicação deste edital publicado na Associação Mineira de Municípios – AMM, no Jornal de Grande Circulação (O Tempo), no site oficial do Consórcio CIS-VERDE - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, no Diário Oficial do Consórcio, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo no site oficial do Consórcio CIS-VERDE - <http://www.cisverde.mg.gov.br>, na Plataforma de Licitações Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Toda e qualquer informação, solicitação de esclarecimento ou comunicação referente ao processo licitatório deverá ser feita **PREFERENCIALMENTE** em campo específico DA Plataforma de Licitações Plataforma de Licitações Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br). Ressalta-se que acarretará a rejeição de pedidos e comunicações feitos por diversos meios, de acordo com os termos deste edital.

DA SEÇÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DE PROPOSTA (S): De 8:00 hs do dia 21/05/2025 à 27/05/2025
SEÇÃO PÚBLICA: Às 9:00 hs do dia 27/05/2025
PLATAFORMA: Portal de compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br)
UASG: **462345**
ITENS DE PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

Carangola, 08 de maio de 2025.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação

Portaria nº 001, de 14/08/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 033/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-4DA365C4



SEÇÃO I – DO OBJETO¹

Edital de registro de preços visando à contratação de empresas especializadas em locação de veículos, sem condutor, em atendimento das demandas dos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

I - Informações de valores, quantitativos, especificações e exigências estão no TR (Anexo I) deste edital.

Subseção I.1 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4. Valor total estimado mensal de R\$ 263.602,75 (Duzentos e sessenta e três mil seiscentos e dois reais e setenta e cinco centavos) e valor estimado total anual de R\$ 3.163.233,00 (Três milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais).
3. O interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma proposta com valor igual ou inferior ao preço de referência, não sendo permitida a oferta de valores superiores ao preço máximo estipulado. O não atendimento a essa condição implicará na não aceitação e rejeição da proposta apresentada.
5. O preço de referência foi fixado considerando as condições do mercado e custo estimado para a execução dos serviços, conforme detalhado no Termo de Referência.

SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO

6. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

- ➔ ANEXO I – ETP;
- ➔ ANEXO II – Termo de Referência;
- ➔ ANEXO III – Modelo de Carta Proposta;
- ➔ ANEXO IV – Declaração Unificada;
- ➔ ANEXO V – Minuta de Contrato Administrativo;

SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas **JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devem **credenciar-se previamente** pelo sítio do **Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br**, e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
2. A participação no presente edital será feita mediante apresentação de proposta por prestador atuante no objeto em questão e que não se enquadre em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.
3. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio é justificada, uma vez que a prestação de serviços é de pequeno vulto não sendo atraente para grandes empresas. É comum que as empresas de pequeno e médio porte se apresentem com o mínimo necessário em termos de qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos desse tipo.

¹ Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024.





4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
5. A empresa participante será responsável pelo uso da senha, e por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
6. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

Subseção III.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

7. Suspensas ou impedidas de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
8. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:
 - I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;23/09/2023, 13:51 L14133 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
 - V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

² Art. 14, da Lei 14.133/21.





- § 1º O impedimento de que trata o inciso III do **caput** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- § 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- § 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- § 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- § 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

SEÇÃO IV - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

9. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido, através do endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, até o dia anterior à data de análise das propostas e documentos para a habilitação.
10. A resposta à solicitação ou pedido de esclarecimento será respondida por e-mail e publicada pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial do Consórcio site oficial, nos termos da Lei n.º. 14.133/2021.
11. A petição deverá ser assinada pela (o) impugnante, acompanhado de cópia de documento de identificação se pessoa física, ou no caso de pessoa jurídica, deverá ter a indicação da razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado com cópia do documento de identificação do representante legal, com cópia do instrumento que lhe outorgou poderes, seja, pelo contrato social, se sócio, ou procuração, se procurador, devendo para tanto estar com firma reconhecida em cartório).
12. Sendo acolhida a impugnação ao Edital, e realizadas as alterações se necessárias, será definida nova data para a realização da abertura de nova seção e do prazo para envio de propostas adicionais, com publicidade realizada pelos mesmos veículos utilizados anteriormente.
13. Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
14. O prazo para questionamentos será o tempo estipulado para a apresentação de propostas. Nesses termos, haverá a preclusão de atos posteriores, quando não mais poderão ser praticados, devendo ser considerados atos posteriores como incompatíveis com o já realizado.





15. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado neste edital, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Agente de Contratação e a equipe de apoio nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.
16. Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

17. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- I- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - II- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - III- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - IV- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
18. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- I- A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
24. O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- I- No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - II- A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
23. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





24. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
25. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
26. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - I- A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - II- Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
27. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
28. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Subitem V.1 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

29. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - I- Valor unitário ou Desconto... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e... (anual, total) do item; Marca e Fabricante e quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo e máximo quanto estipulado.
 - II- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo maior ao máximo previsto para contratação.
 - III- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - IV- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - V- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.
30. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
 - I- No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
31. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





32. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
33. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando os serviços prestados forem com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
34. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
35. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
36. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.
- I- A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.
- II- Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social.

SEÇÃO VI – DA SEÇÃO PÚBLICA

37. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no aviso/extrato do edital da licitação.
38. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc).
39. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
40. Identificada a proposta mais vantajosa para a administração a proponente terá o prazo de até 2 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação. O prazo contará a partir da solicitação via e-mail (cisverdelicitacao@yahoo.com).
41. Em sendo recebido os documentos será analisado estando em conformidade com o edital será declarada vencedora e habilitada. Fato outro, não sendo enviada a documentação no prazo estipulado, será passado o item para a proponente remanescente, abrindo novamente o prazo para envio de documentos, e assim sucessivamente.





42. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

SEÇÃO VII – MODO DE DISPUTA

43. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

- I- Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- II- Os lances devem ser dados no prazo de 10 minutos. Haverá uma prorrogação automática quando um novo lance for dado nos últimos 2 minutos. Essa prorrogação será sucessiva e sempre de 2 minutos cada uma, até que o tempo se esvaia sem apresentação de um novo lance (art. 23, IN 73).

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

44. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
45. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
46. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
47. A escolha da proposta mais vantajosa será de acordo com a vantajosidade e o menor preço ofertado e atendido os requisitos do Edital e seus anexos.
48. O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR VALOR POR ITEM**
49. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema
50. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
51. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**
52. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
53. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- I- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
54. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
55. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





56. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
57. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
58. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
59. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- I- Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão
60. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
61. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
62. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015).
63. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
64. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
65. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
66. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





67. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
68. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

SEÇÃO IX – CASOS DE EMPATE³

69. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência.
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - II - Empresas brasileiras;
 - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- § 2º As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
70. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (Art. 61, Lei nº 14.133, de 2021).
- § 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

³ Art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.





§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO X – DO JULGAMENTO⁴

71. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

SEÇÃO XI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

72. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da presente licitação, devem ser apresentados para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

- I- Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021);
- II- Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021);
- III- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e
- IV- Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021).

§1º A documentação poderá ser apresentada em original, cópia ou outro meio expressamente aceito pela Administração. Caso aplicável, poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que em conformidade com o art. 70, da Lei nº 14.133/2021.

73. Antes do exame da documentação de habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente se há alguma sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. A verificação será realizada por meio de consulta aos cadastros de inadimplência e sanções previstas na legislação.

74. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis, e demais incidências discriminadas no artigo 63, da Lei nº 14.133/2021.

⁴ Art. 59, da Lei nº 14.133, de 2021.





75. Os documentos exigidos para habilitação concomitante com a proposta ajustada ao lance final após fase de lances, deverão ser enviados pelo licitante melhor classificado após a fase de lances, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, em formato digital, no **PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS**, contado da solicitação formal do Pregoeiro ou Equipe de Apoio, podendo ser prorrogável por igual período, por determinação do pregoeiro.
- I- É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
76. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
77. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro e a equipe de apoio, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
78. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de análise de documentos de habilitação.
79. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I- SICAF;
- II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- III- Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- IV- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
80. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- I- A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
81. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
82. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

Subseção XI.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

83. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;





84. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
85. **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
86. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
87. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

Subseção XI.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

88. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
89. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, **se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
90. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
91. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
92. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
93. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
94. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

Subseção XI.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

95. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
- I- Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida





Subseção XI.4 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

96. **DECLARAÇÃO UNIFICADA (Anexo IV).**
97. A vencedora deverá apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do (s) objeto (s). Caso o prospecto não atenda as especificações exigidas passará para o próximo colocado subsequente junto com a proposta final (somente para o ganhador dos itens respectivos).
98. O Agente de contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, com o fim de verificar documentação técnica. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação, sob pena de não credenciamento.
99. É facultada ao Agente de contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
100. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- I- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
101. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
102. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
103. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
104. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
105. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Subseção XI.5 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS⁵

106. As Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, ou equiparada, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar **DEVERÃO**

⁵ Arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006.





ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO: a) Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, b) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, vigente e c) **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, e apresentar Declaração unificada, conforme os incisos I e II do art. 3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art. 3º, da LC 123 (**Modelo Anexo IV**).

- I- Deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.
- II- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- § 1º A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações. A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

Subseção XI. 6 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

107. Para efeitos de obtenção do **CRC** os interessados **PODERÃO** apresentar-se, até o **dia que antecede** a data do certame, **das 08h às 11h e, das 13h às 17h**, com a relação de documentos infra solicitados na **HABILITAÇÃO** para obter o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** fornecido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – CISVERDE**, com sede à Rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/MG, CEP 36.800-000, telefone (32)3741-3313, **QUE SERÁ APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE 2 DE DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO DO PROPONENTE** - É facultado a obtenção do **CRC**, todavia, estes não poderão posteriormente arguir fatos intervenientes ou alterar por qualquer motivo as condições de prestação e serviços, uma vez que aceitam tacitamente todas as condições quando não fazem a visita técnica.

SEÇÃO XII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

108. O critério de desempate será aqueles estabelecidos no art. 60, § 1º, incisos II, III e IV da Lei n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XIII – DO (S) RECURSO (S)⁶

109. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de eventual microempresa ou empresa de pequeno porte ou assemelhadas, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- I- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para admissibilidade do recurso.

⁶ Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21.





- II- Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- III- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- IV- Uma vez **admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, **intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- I- A petição deverá ser assinada pelo recorrente, devendo conter a indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social se sócio e contrato social e procuração se procurador, somente procuração se pública).
110. Os autos deste procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Consórcio.
111. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
112. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:
- I- Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- II- Motivadamente, reconsiderar a decisão; ou
- III- Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

113. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados nos recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021.
114. Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará à autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021;
115. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

SEÇÃO XV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, “d”, da Lei nº. 14.133/2021)

116. Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato Administrativo (**Modelo Anexo V**) em até 05 (cinco) dias a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).





117. No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
118. A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.
119. Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.
120. Os documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/21, poderão ser requeridos sua apresentação para liquidação e liberação de pagamento.

SEÇÃO XVI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

121. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
122. O contratante deve obedecer às responsabilidades essenciais ao contratar serviços para a administração pública, que incluem providenciar os recursos necessários, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, realizar os pagamentos conforme acordado, oferecer suporte para o adequado desempenho dos serviços, assegurar a qualidade na execução e o interesse público, comunicar alterações no contrato de forma clara e tempestiva, e cumprir todas as obrigações legais pertinentes à contratação e execução dos serviços.
123. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
124. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

SEÇÃO XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

125. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
126. Prestar os serviços objeto deste termo de acordo com as condições aqui estabelecidas concomitante com a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes ao aparelho a que será dada a manutenção, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
127. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.
128. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de fornecimento de material de construção objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.



129. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
130. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

Subseção XVII.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº. 14.133/2021)

131. Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

SEÇÃO XVIII – PUBLICAÇÃO

132. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
133. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/21, a divulgação no PNCP deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- I- **20 (vinte) dias úteis, nos casos de licitação;**
 - II- 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;
 - III- Os contratos celebrados em casos de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicados nos termos dos incisos I e II, *caput*, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.
 - IV- No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (Art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/21).
 - V- A contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico e manter à disposição do público, no prazo previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 94, o inteiro teor dos contratos de que trata a Lei de Licitações e seus aditamentos.

SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

134. O presente contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses na forma do art. 105**, da Lei nº 14.133/2021, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
135. A prorrogação do contrato administrativo está condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- I- Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;





- II- Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- III- Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- IV- Deve estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, bem como tenha informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 136. A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 137. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados, como condição para a renovação.
- 138. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, obtiver até 3 (três) advertências formais de pôr irregularidade no curso do contrato, observadas as abrangências de aplicação.
- 139. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 140. O presente instrumento contratual terá eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

SEÇÃO XX – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 141. Via de regra, os preços serão fixos e irrevogáveis até o intervalo de 1 (um ano) contados da data de início da vigência deste contrato.
 - I- Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que o substituir.
 - II- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - III- O reajuste será realizado por apostila mento.
- 142. Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os Arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.
 - I- Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
- 143. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



144. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

II- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

145. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

146. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos⁷:

I - Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei

III - Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei.

IV - Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

147. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações⁸:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

SEÇÃO XXI – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO⁹

148. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021.

⁷ Art. 133, da Lei n.º 14.133/21.

⁸ Art. 136, da Lei n.º 14.133/21.

⁹ Arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º. 14.133/2021.





149. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
150. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
151. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público (Art. 147, da L. nº. 14.133/2021).

SEÇÃO XXII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

(Art. 140, da L. nº. 14.133/2021)

152. O prazo máximo para a entrega dos veículos Tipo Hatch, Sedan, Pick-up e veículo de 7 lugares, será de até **60 (sessenta) dias corridos** contados a partir do recebimento da Autorização do fornecimento.
153. O prazo máximo para a entrega dos veículos Tipo Van será de até **100 (cem) dias corridos** contados a partir do recebimento da Autorização do fornecimento.

- a) Em casos absolutamente excepcionais, a prorrogação poderá ser considerada, desde que a CONTRATADA apresente justificativa robusta e fundamentada, que deverá ser previamente aprovada pela administração. Tal prorrogação, se autorizada, poderá ocorrer uma única vez, por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.
- b) No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os Arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.
- c) Além disso, na hipótese de descumprimento das condições de entrega sem justificativa, o CONTRATANTE poderá, imediatamente, rescindir o contrato e convocar o fornecedor remanescente, conforme o disposto no art. 82, § 3º, da Lei 14.133/2021. O fornecedor remanescente deverá assumir o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à empresa inadimplente.

154. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- 1º Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 2º Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que com prove o atendimento das exigências contratuais;

155. Será recebido nos termos estabelecidos neste edital e seus anexos.

SEÇÃO XXIII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

156. A autorização para a entrega do objeto deste edital, será dada pelo servidor responsável de cada órgão contratante, em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Contrato.





157. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.
158. A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
159. O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinentes, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto n.º 11.246/2022, respeitada as condições estabelecidas no Edital.
160. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
161. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução/entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações.
162. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
163. O aceite da prestação de serviços será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
164. O CISVERDE poderá auditar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços.
165. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISVERDE designar para exercer a ação auditiva que lhe é facultada.
166. A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elide nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem como responsabilidade do CONSÓRCIO.

SEÇÃO XXIV- DA SUBCONTRATAÇÃO¹⁰

167. Não será permitida a subcontratação;
168. Em caso, excepcional, a subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do Consórcio, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais, sendo imprescindível a comprovação de vínculo entre as partes em qualquer hipótese de subcontratação,

¹⁰ Art. 122, da Lei n.º 14.133/21.





permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

169. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- I- O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- II- Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiver em vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
170. Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pela prestação de serviços assumida, cabendo a ela a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

SEÇÃO XXV – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº. 14.133/2021)

20. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **órgão contratante** abaixo exposta (s):

SEÇÃO XXVI – DO PAGAMENTO

171. O pagamento será efetuado em até **30 dias**, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade de cada órgão contratante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitando as regras estabelecidas em Edital e seus anexos.
- I- Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142, 143, 144, 145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
172. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail do **órgão contratante**.

Subseção XXVI.1 – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.

173. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.





174. Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
175. A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
176. Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
177. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, da Lei n.º 14.133/21).

SEÇÃO XXVII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021)

178. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
179. A **CONTRATADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
180. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- I- As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
- II- A Credenciada deverá observar além das determinações deste Edital e Termo de Referência as cláusulas que discriminam as, infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente nas cláusulas Décima do instrumento contratual.
- III- As sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- IV- Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).

SEÇÃO XXVIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

181. Será reaberta a sessão nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
182. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista,





nos termos do art. 43. §1º da LC nº 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

183. Nestas hipóteses de anulação, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

SEÇÃO XXIX – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

184. Na forma do **artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**.
185. Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio para manifestação sobre a possibilidade de adesão e comunicar a intenção a empresa licitante para sua anuência ou discordância na referida adesão e/ou carona por parte do órgão requisitante.
186. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
187. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
188. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá **EFETIVAR A CONTRATAÇÃO SOLICITADA EM ATÉ NOVENTA DIAS**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
189. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
190. As **AQUISIÇÕES OU AS CONTRATAÇÕES ADICIONAIS** de que trata esta cláusula **NÃO PODERÃO EXCEDER**, por órgão ou entidade, **A CINQUENTA POR CENTO DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
191. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **AO MÁXIMO QUÍNTUPLO DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
192. **O QUANTITATIVO** decorrente das adesões à ata de registro de preços **NÃO EXCEDERÁ, NA TOTALIDADE, A 02 (DUAS) VEZES O QUANTITATIVO DO ITEM REGISTRADO NA ATA** de registro de preços.





XXIX.1 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

193. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços deste processo, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **CISVERDE** (órgão gerenciador).
194. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
195. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
196. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, a 02 (duas) vezes o quantitativo do item registrado na ata de registro de preços.
197. Após a autorização devida, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

SEÇÃO XXX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

198. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa.
199. A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **CIS-VERDE**: Automaticamente; por decurso de prazo de vigência; quando não restarem fornecedores registrados; e/ou pelo **CIS-VERDE**, quando caracterizado o interesse público;
200. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
201. Por iniciativa do **CONTRATANTE**;
202. Quando o fornecedor registrado: Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido do **CIS-VERDE**, sem justificativa aceitável;
203. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o **CIS-VERDE** fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.





SEÇÃO XXXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

204. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
205. Documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.
206. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
207. Este pregão eletrônico poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas e lances, dispostos no art. 55, da Lei nº 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
208. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
209. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação (Art. 151, da Lei nº 14.133, de 2021).
210. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XXXII - DO FORO

211. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Carangola, 08 de maio de 2025.

Marco Antônio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022)

1. Este Estudo Técnico Preliminar – ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de da contratação, que caracterizará o interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (Inc. XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 - Resolução SEPLAG/MG nº115/2021).
2. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

I - BASE LEGAL, TIPO DE PROCEDIMENTO E MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA

3. O presente processo será regido pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, de 01/04/2021, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00, e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente a IN nº 73/2022 do Governo Federal e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e mediante as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, Edital e demais anexos.
4. A utilização da modalidade de Pregão Eletrônico para a contratação em referência, fundamenta-se no artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem o pregão como modalidade apropriada para a aquisição de bens e serviços comuns, caracterizados por possuírem padrões objetivos de qualidade e desempenho que permitam sua comparação por meio de critérios definidos no edital. A escolha do pregão justifica-se pela natureza do objeto, que permite especificações claras e objetivas para avaliação das propostas, garantindo maior competitividade e transparência ao processo administrativo. Além disso, a utilização da plataforma eletrônica assegura ampla participação de fornecedores, promovendo a concorrência e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.
5. O sistema de registro de preços permite que a administração pública adquira produtos e serviços de acordo com as suas necessidades, por um determinado período, com base em preços previamente registrados. Este modelo de contratação oferece flexibilidade, otimiza recursos e garante que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma mais eficiente, cumprindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, presentes na Constituição Federal.

II - INFORMAÇÕES BÁSICAS

6. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025;**
7. **DO GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:** A contratação de serviços de locação de veículos sem condutor é essencial para garantir a mobilidade eficiente e imediata dos municípios consorciados, permitindo o cumprimento das atividades essenciais da administração pública.
8. **ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL:**

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO DA DEMANDA
SETOR ADMINISTRATIVO	Maristela Bernardino do Carmo E-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com– Tel.: 32 3741-3313

9. **EQUIPE DE APOIO, PLANEJAMENTO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS:**

- I- **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** - Portaria nº 004 de 14/04/2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Marco Antonio da Silva
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	GESTOR DE CONTRATOS
Maristela Bernardino do Carmo	Maristela Bernardino do Carmo





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

Viviane G. C. Vitalino	Sérgio Müller Miranda
Allan Linhares do Nascimento	

III - OBJETO DO ESTUDO E OBJETIVOS DA LICITAÇÃO

- Estudos técnico preliminar visando a abertura de edital de pregão eletrônico para registro de preços, com o objetivo de contratação de empresa (s) especializada (s) para locação de veículos, sem condutor, em atendimento das demandas dos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- O objetivo da presente contratação é a locação de veículos sem motoristas, para atender às necessidades dos municípios consorciados, garantindo a disponibilização de frota de veículos com a qualidade, confiabilidade e flexibilidade necessárias para o cumprimento das demandas de transporte desses entes municipais. A contratação visa assegurar que os municípios possam contar com veículos adequados e disponíveis conforme suas necessidades operacionais, sem a necessidade de investimento inicial em frota própria, proporcionando eficiência na execução de serviços públicos, como transporte de pacientes, serviços administrativos e outras demandas emergenciais, tudo em conformidade com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital.

IV - PREÇO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

- Na planilha abaixo está relacionado o serviço que será ofertado.

ITEM	QUAN.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
1	9	VEÍCULO TIPO HATCH - Motorização 1.0, – POTÊNCIA MÍNIMA 74 CV, bicomustível, 4 portas, Vidro Elétrico portas dianteiras, Air Bag dianteira, ar condicionado, Som AM/FM, Câmbio Manual, capacidade do porta malas a partir de 280 litros, até 20.000 Km rodados. Seguro com Franquia de R\$ 3.500,00; Quilometragem: 5.000 KM.	R\$ 3.486,77	R\$31.380,90
2	3	VEÍCULO TIPO HATCH - Motorização 1.0 – POTÊNCIA MÍNIMA 80 CV, 4 portas, com trava e vidro elétrico em portas dianteiras, limpador e desembaçador traseiro, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, flex, freios ABS, central de airbag motorista e passageiros, som AM/FM, bluetooth, capacidade do porta malas a partir de 280 litros, até 20.000 Km rodados, antena e autofalantes instalados, Seguro com Franquia de R\$ 3.500,00; Quilometragem: 7.000 KM. KM.	R\$ 4.345,43	R\$ 13.036,30
3	4	VEÍCULO TIPO HATCH - Motorização 1.0 – POTÊNCIA MÍNIMA 80 CV, 4 portas, com trava e vidro elétrico em portas dianteiras, limpador e desembaçador traseiro, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, flex, freios ABS, central de airbag motorista e passageiros, som AM/FM, bluetooth, capacidade do porta malas a partir de 280 litros, até 20.000 Km rodados, antena e auto falantes instalados, Seguro com Franquia de R\$ 3.500,00; Quilometragem: 9.000 KM.	R\$ 4.911,67	R\$ 19.646,67
4	5	VEÍCULO TIPO SEDAN - Motorização 1.0 – POTÊNCIA MÍNIMA 105 CV, 4 portas, com trava e vidro elétrico portas dianteiras, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, flex, freios ABS, central de airbag motorista e passageiros, som AM/FM, bluetooth, até 20.000 Km rodados, capacidade do porta malas a partir de 460 litros, antena e auto falantes instalado. Seguro com Franquia de R\$ 4.500,00; Quilometragem: 9.000 KM. Deste	R\$ 5.094,44	R\$ 25.472,22
5	8	VEÍCULO MINIMO 7 LUGARES – Motorização mínima 1.5 flex ou diesel – vidro elétrico e trava nas portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, câmbio manual ou transmissão automática, ABS, central de airbag dianteiro, som AM/FM, bluetooth, limpador e desembaçador, até 20.000 Km rodados, antena e auto falantes instalados; tapetes de borracha, Seguro com Franquia de R\$ 6.350,00; Quilometragem: 9.000 KM.	R\$ 7.733,33	R\$ 61.866,67



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 033/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-4DA365C4



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

6	4	VEÍCULO PICK-UP – Motorização 1.3 – Cabine Simples, capacidade mínima 700 kg, Flex, Vidro elétrico nas portas dianteira, pneus novos, câmbio manual ou transmissão automática, ar condicionado, ABS, central de airbag dianteiro, som AM/FM, bluetooth, limpador e desembaçador, até 20.000 Km rodados, antena e auto falantes instalados; tapetes de borracha. Seguro com Franquia de R\$ 4.750,00, Quilometragem: 5.000 KM	R\$ 4.466,67	R\$ 17.866,67
7	5	VEÍCULOS TIPO VAN 17 LUGARES - Motorização 2.0 – DIESEL, vidro elétrico e trava nas portas, direção hidráulica e/ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, câmbio manual ou transmissão automática, ABS, central de airbag dianteiro, som AM/FM, bluetooth, limpador e desembaçador, antena e auto falantes instalados; tapetes de borracha; todos os componentes de segurança obrigatórios, com o máximo de 20.000 KM rodados, Seguro com Seguro com Franquia de R\$ 13.000,00- Quilometragem: 7.000 KM.	R\$ 18.866,67	R\$ 94.333,33
VALOR POR EXTENSO: R\$ 263.602,75 (Duzentos e sessenta e três mil seiscentos e dois reais e setenta e cinco centavos)				

13. Para obter a estimativa e determinar a quantidade necessária para a contratação, foram observados os seguintes passos:
- Levantamento das necessidades;
 - Pesquisa de mercado e,
 - Elaboração de especificações definido claramente as especificações mínimas para o objeto em referência.
14. A composição da estimativa de mercado (formação de preços estimados), foi avaliada, obtendo parâmetros que viabilizou instituir uma média de valor mais coerente com a realidade do mercado.

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS UTILIZADO (ART. 23, DA LEI Nº. 14.133/2021)

Painel de Preços (Inciso II, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	X
Pesquisa com fornecedores (Inciso IV, do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021)	X

Subcláusula IV.1 – DOS QUANTITATIVOS

15. Os quantitativos de veículos a serem locados foram definidos **por meio de consultas realizadas com os municípios consorciados, considerando suas necessidades específicas**. Cada município forneceu informações sobre os tipos de veículos necessários, a quantidade estimada e o período de uso. **A análise levou em conta tanto as demandas recorrentes quanto emergenciais, além das condições logísticas locais, como a necessidade de veículos específicos para áreas rurais ou de difícil acesso**. Dessa forma, os quantitativos foram ajustados para garantir a disponibilidade de veículos de acordo com as demandas atuais e futuras dos municípios consorciados.

V - MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA E ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

16. A escolha pela modalidade de pregão eletrônico para o registro de preços justifica-se por vários motivos, dentre eles o atendimento às demandas solicitadas pelos municípios consorciados, considerando que é uma necessidade recorrente dos municípios, além de ser analisada a viabilidade técnica e econômica, bem como, benefícios como flexibilidade, redução de custos e agilidade na contratação.
17. Quanto a escolha de pela modalidade de pregão eletrônico para o registro de preços justifica-se pelos seguintes motivos:
- I- Eficiência e Transparência: O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação que prioriza a transparência e a eficiência, permitindo a participação competitiva de diversas empresas e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.
 - II- Agilidade no Processo: A utilização de plataforma eletrônica agiliza o processo licitatório, reduzindo prazos e custos operacionais.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 033/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-4DA365C4



- III- Atendimento às Demandas dos Municípios: A locação de veículos é uma necessidade recorrente dos municípios consorciados, e o registro de preços permite a contratação ágil e eficiente, conforme as demandas surgirem.
- IV- Economia de Recursos: O registro de preços possibilita a contratação de serviços com preços pré-estabelecidos, garantindo economicidade e planejamento financeiro para os municípios.
18. A contratação de empresa(s) especializada(s) para locação de veículos, sem condutor, por meio de pregão eletrônico e registro de preços, é a solução mais adequada para atender às demandas dos municípios consorciados ao CIS-VERDE. A modalidade escolhida garante transparência, economicidade e eficiência, alinhando-se às diretrizes da administração pública e às necessidades dos municípios.
19. A escolha por este modelo de contratação visa otimizar o processo, assegurando a flexibilidade e a disponibilidade de veículos conforme a demanda específica de cada município, além de buscar a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

VI - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(INC. I do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021)

20. A motivação para a escolha da locação de veículos sem condutor como forma de contratação está diretamente ligada à necessidade de garantir a mobilidade eficiente e contínua dos municípios consorciados, com custos otimizados e sem a necessidade de manutenção de uma frota própria. A opção pela locação permite a adaptação rápida às variações de demanda.
21. A análise de contratação considerou as vantagens dessa modalidade, como a redução de custos operacionais, a flexibilidade na quantidade de veículos necessários e a possibilidade de atender a diferentes tipos de serviços, desde transporte de pessoal, dentre outros. Além disso, a locação possibilita um atendimento mais eficiente às especificidades geográficas e logísticas de cada município, sem sobrecarregar o orçamento público com gastos fixos com frota própria.
22. Portanto, a escolha pela locação de veículos é justificada pela necessidade de proporcionar soluções rápidas e adequadas às demandas dos municípios consorciados, garantindo um serviço de qualidade, com custos controlados e eficiente uso dos recursos públicos.

VII - DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

(Art. 6º, XXIII, alínea 'd e h', ambos da Lei n. 14.133/2021)

23. Os requisitos estipulados neste ETP deverão ser observados em consonância ao estipulado no Termo de Referência, Edital e demais anexos, bem como às disposições constantes dos documentos que serão apresentados, que, independentemente de transcrição, farão parte integrante e complementar do Contrato Administrativo. Possibilitando a execução do contrato dentro do mais alto padrão da técnica atual.
24. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item.
25. Para garantir o cumprimento efetivo do objeto da contratação, é fundamental que todas as partes envolvidas sigam rigorosamente as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos do Edital. Isso inclui a observância dos requisitos técnicos, cronogramas, normas de execução e quaisquer especificações que possam impactar o resultado esperado da contratação. A conformidade com esses documentos não só assegura a transparência e a legalidade do processo, mas também contribui para a eficiência e eficácia na implementação do projeto. É essencial que todos os agentes envolvidos estejam cientes dessas diretrizes e atuem de acordo para evitar inconsistências que possam comprometer a execução do objeto contratado.
26. As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem:





- I- Transparência e Equidade: O processo de contratação deve ser transparente e garantir a igualdade de oportunidades para todos os fornecedores interessados em participar. Isso pode incluir a divulgação clara dos requisitos do contrato, critérios de avaliação e prazos para submissão de propostas.
 - II- Qualidade e Confiabilidade: O objeto fornecido deve atender aos padrões de qualidade e desempenho exigidos pela organização. É importante estabelecer critérios claros de qualidade e especificações técnicas para garantir que os produtos atendam às necessidades do Contratante.
 - III- Preço Competitivo: O preço praticado deve ser competitivo e representar um bom valor para a organização. Isso pode envolver a comparação de preços entre diferentes fornecedores e a negociação de descontos ou condições favoráveis de pagamento.
 - IV- Cumprimento Legal: Todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
 - V- Essas diretrizes ajudam a garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com as melhores práticas e regulamentações aplicáveis.
27. As diretrizes que norteiam este ETP podem variar dependendo do contexto específico, como as políticas da organização, regulamentações governamentais e requisitos específicos do contrato. No entanto, algumas diretrizes gerais que podem ser consideradas incluem: transparência e equidade, concorrência justa, qualidade e confiabilidade, preço competitivo, sustentabilidade e cumprimento legal, considerando que todas as etapas do processo de contratação devem estar em conformidade com as leis e regulamentações relevantes, incluindo as relacionadas à contratação pública, proteção ao consumidor e direitos trabalhistas.
28. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

VIII - BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

- 29. Os principais benefícios a serem alcançados com a contratação de locação de veículos sem condutor para os municípios consorciados incluem:
- 30. Redução de Custos Operacionais: A locação elimina a necessidade de manutenção e gestão de uma frota própria, reduzindo gastos com reparos, depreciação e custos fixos de veículos.
- 31. Flexibilidade e Agilidade: A contratação permite ajustar a quantidade e o tipo de veículos conforme as necessidades sazonais ou emergenciais, sem a rigidez de uma frota própria.
- 32. A presente ata de registro de preços busca proporcionar benefícios que promovam a eficiência, a qualidade, a transparência, a concorrência, a inovação, o desenvolvimento econômico e social, e a conformidade legal, contribuindo assim para o bem-estar e o interesse público.
- 33. Pretende-se contratar os itens descritos no TR pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de insumos imprescindíveis para a realização dos atendimentos.

IX - DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 34. O prazo de entrega do objeto será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da autorização de entrega do objeto, a ser realizada por servidor designado para tal finalidade pelo órgão contratante.
- I- A entrega deverá ser efetuada no endereço da sede do órgão contratante, localizado em [inserir endereço completo], no período das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em conformidade com os termos estabelecidos no Termo de Referência e demais normativas aplicáveis.





- II- Em caso de descumprimento do prazo ou das condições de entrega, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital e no Contrato, incluindo multas e/ou rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- III- Em caso de prorrogação deverá ser fundamentada e aceita a justificativa pela administração, sendo possível a prorrogação em casos excepcionais por igual período.
- IV- Demais condições para prestação de serviços constantes no Termo de Referência;
- V- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

X - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 35. Considerando a Formação de Preço Estimativo o **VALOR GLOBAL** deste Pregão eletrônico é de R\$ **263.602,75** (Duzentos e sessenta e três mil seiscentos e dois reais e setenta e cinco centavos).
- 36. Para compor uma estimativa de mercado, foram avaliados os preços obtidos tomando como base a realidade das empresas fornecedoras desse objeto, sendo realizado contato direto para apresentação de orçamentos prévios, onde foi obtida uma média de valor mais coerente com a realidade do mercado regional, além de utilização de banco de preços públicos.
- 37. Para definir a quantidade e os quantitativos da prestação de serviços em referência, foi realizado um levantamento detalhado da necessidade, bem como, da viabilidade da contratação, considerando as demandas existentes no Consórcio e a previsão de atendimento do serviço requerido.
- 38. O quantitativo discriminado foi determinado com base em uma análise da necessidade de atendimento da demanda do Consórcio. Essas informações fundamentaram a elaboração dos estudos de fundamentação da demanda, alinhando o planejamento às reais necessidades e peculiaridades dos entes consorciados.
- 39. Atendendo ainda, ao disposto nos Inc. I e II do art. 5º da IN MP/SLTI Nº 73/2020, consultou-se o Banco de Preços e o Pannel de Preços, buscando-se contratações realizadas em órgãos Públicos e que estivessem com os valores atualizados para 2024, a justificativa está pormenorizada abaixo. Será utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, haja vista que o cálculo incide sobre um conjunto de três ou mais preços em atendimento ao art. 6º da IN supracitada.

XI - DA GARANTIA

- 40. A formação de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/21 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo consorcio, constante neste edital;
- 41. As condições de garantias de produtos seguem de acordo com a Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, especificamente em seus artigos 18 e 26, assim, assumindo, todos os custos com as manutenções preventivas e/ou corretivas ocorrerão por conta do fornecedor, durante o período de garantia.
- 42. Caso não tenha sido possível o reparo dentro do prazo estipulado no item anterior, o fornecedor deverá providenciar a substituição do produto em até 02 (dois) dias úteis.

XII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 43. O parcelamento se dá com fundamento na adaptação às necessidades de contratações, considerando ainda a previsibilidade orçamentária e a flexibilidade financeira. Portanto, o parcelamento é a solução mais adequada para esse cenário, pois oferece flexibilidade, otimização dos recursos e assegura que os veículos sejam disponibilizados apenas quando houver demanda efetiva, atendendo de forma precisa as necessidades de cada município consorciado.



XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

44. Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.

XIV – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

45. O presente objeto de prestação de serviços será com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de cada órgão contratante.

XV – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

46. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso das prestações de serviços, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

XVI - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

47. Critérios e práticas de sustentabilidade a serem incluídos dentre as especificações técnicas do objeto em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº. 05/2017/SLTI/MPOG e na Instrução Normativa nº. 01/2010/SLTI/MPOG.
48. As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas, como na utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa – IBAMA nº. 06 de 15/03/2013, no caso de itens enquadramentos como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificadoras de sustentabilidade ambiental.

XVII – DA ANÁLISE DE RISCO

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL)

Seq.	Identificar		Avaliar		Tratar			
	Evento de Risco	Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1	Falta de interessados em participar do pregão eletrônico.	Possível dano financeiro por falta de concorrência no pregão eletrônico.	Moderado	Pouco provável.	Realizar campanha publicitária para aumentar participação no pregão eletrônico.	Maristela Bernardino do Carmo	Devemos elaborar uma ação de contingência para estimular participantes.	Maristela Bernardino do Carmo
2	Empresas participantes não cumprirem os requisitos técnicos exigidos no edital.	Possível atraso no atendimento das demandas dos municípios consorciados.	Grande	Alta	Ação preventiva: Análise detalhada das empresas antes da contratação.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência: Reavaliação das empresas participantes no pregão eletrônico.	Maristela Bernardino do Carmo
3	Empresas com capacidade financeira insuficiente para atender às demandas dos municípios consorciados.	Dano financeiro por falta de recursos para atender demandas municipais.	Grande	Provável.	Ação preventiva: análise criteriosa de capacidade financeira das empresas participantes.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência: Revisão de contratos e busca por alternativas.	Maristela Bernardino do Carmo





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

4	Problemas técnicos durante o pregão eletrônico que impeçam a conclusão do processo.	O dano causado seria a impossibilidade de realizar o pregão.	Grande.	Provável.	Implementar ação preventiva para garantir continuidade do pregão eletrônico.	Maristela Bernardino do Carmo	Implementaremos ação de contingência em caso de falhas técnicas.	Maristela Bernardino do Carmo
5	Ocorrência de atos de corrupção por parte das empresas concorrentes.	O dano causado por atos de corrupção podem prejudicar licitação.	Grande	Pouco provável.	Implementar medidas de combate à corrupção durante o pregão eletrônico.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de contingência implementada para prevenir corrupção em processo licitatório.	Maristela Bernardino do Carmo
6	Disputas judiciais entre empresas concorrentes que impeçam a conclusão do processo.	Possível dano de atraso na locação dos veículos necessários.	Grande	Provável.	Implementar ação preventiva para evitar entrave em disputas judiciais.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de contingência prevista para disputas judiciais entre concorrentes.	Maristela Bernardino do Carmo
7	Alterações na legislação que impactem negativamente na contratação das empresas especializadas em locação de veículos.	Possível dano financeiro e operacional devido a mudanças legislativas.	Moderado	Provável.	Importante realizar consulta antecipada sobre possíveis impactos na contratação.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de contingência para alterações negativas na legislação contratual.	Maristela Bernardino do Carmo
8	Falta de disponibilidade de veículos no mercado para atender às demandas dos municípios consorciados.	Dano: Atraso nos serviços prestados aos municípios consorciados devido à falta de veículos disponíveis no mercado.	Grande	Provável.	Ação Preventiva: ampliação da pesquisa de mercado para prevenir problemas.	Maristela Bernardino do Carmo	Implementar ação de contingência devido à falta de veículos.	Maristela Bernardino do Carmo
9	Problemas de comunicação que prejudiquem a realização do pregão eletrônico.	Possibilidade de perda de fornecedores qualificados e variabilidade de propostas.	Moderado	Provável.	Ação preventiva: Testar conexão e equipamentos antes do pregão eletrônico.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência prevista para evitar problemas de comunicação durante o pregão eletrônico.	Maristela Bernardino do Carmo
10	Dificuldades na análise das propostas das empresas concorrentes, levando a atrasos na contratação.	Dano: Atraso na contratação de empresas especializadas em locação de veículos.	Grande	Provável.	Realizar treinamento para equipe agilizar análise das propostas concorrentes.	Maristela Bernardino do Carmo	Implementar ação de contingência para garantir contratação rápida e eficiente.	Maristela Bernardino do Carmo

Fase de análise: Seleção de Fornecedores (entre a publicação do Edital e a assinatura do contrato)

Fase de análise: Planejamento da Contratação (antes da publicação do Edital)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 033/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-4DA365C4

Fase de análise: Gestão do Contrato (após a assinatura do contrato até o encerramento da contratação)

Fase de análise: Seleção de Fornecedores (entre a publicação do Edital e a assinatura do contrato)

Identificar			Avaliar		Tratar			
Seq	Evento de Risco	Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1	Falta de empresas interessadas em participar do pregão eletrônico;	Possível dano financeiro devido à falta de empresas participantes.	Moderado	Provável.	Realizar divulgação ampla e identificar possíveis empresas interessadas previamente.	Maristela Bernardino do Carmo	Implementar ação de contingência para estimular participação de empresas.	Maristela Bernardino do Carmo
2	Empresas participantes que não atendem aos requisitos exigidos no edital;	Dano financeiro por contratação de empresas não qualificadas no pregão.	Grande	Alta_probabilidade.	Implementar ação preventiva para evitar participação de empresas inadequadas no edital.	Maristela Bernardino do Carmo	Implementar ação de contingência para empresas desqualificadas no pregão eletrônico.	Maristela Bernardino do Carmo
3	Erro na elaboração do edital, gerando prejuízos para as empresas concorrentes;	O dano decorrente do erro no edital pode resultar em prejuízos significativos para as empresas concorrentes.	Grande	Provável.	Implementar ação preventiva para revisão e validação do edital.	Maristela Bernardino do Carmo	Implementar plano emergencial de correção para erro no edital.	Maristela Bernardino do Carmo
4	Possíveis fraudes ou conluio entre as empresas participantes;	O dano causado pela possível fraude prejudica a integridade do processo.	Grande	Alta	Ação preventiva: Revisão e monitoramento rigoroso das propostas recebidas.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência prevista para evitar possíveis fraudes em pregão.	Maristela Bernardino do Carmo
5	Disputas judiciais entre empresas participantes e o órgão contratante;	Dano financeiro decorrente de processos judiciais entre empresas e órgão.	Grande	Alta.	Implementar medidas de controle e diálogo para evitar conflitos judiciais.	Maristela Bernardino do Carmo	Elaborar plano de ação de contingência para disputas judiciais.	Maristela Bernardino do Carmo
6	Atrasos na entrega dos veículos locados, causando problemas para os municípios consorciados;	Dano causado por atrasos na entrega de veículos locados.	Grande	Provável	Ação Preventiva: Monitorar prazos de entrega dos veículos locados.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência: Plano B para resolver atrasos na entrega.	Maristela Bernardino do Carmo
7	Possíveis insatisfações por parte dos municípios consorciados em relação aos serviços prestados pelas empresas contratadas;	Possíveis ações judiciais por danos morais e materiais causados.	Moderado	Provável.	Ação Preventiva: Reuniões periódicas para avaliação e ajustes nos contratos.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência: Revisão constante dos contratos e monitoramento eficaz.	Maristela Bernardino do Carmo
8	Inadimplência das empresas	O dano causado pela	Grande	Alta	Implementar ação preventiva	Maristela Bernardino	Ação de Contingência	Maristela Bernardino do



	contratadas, provocando interrupções no serviço de locação de veículos;	inadimplência das empresas contratadas é relevante.			para possíveis inadimplências das empresas contratadas.	do Carmo	prevista para inadimplência de empresas contratadas.	Carmo
9	Descumprimento de prazos estabelecidos no contrato por parte das empresas especializadas em locação de veículos;	O descumprimento de prazos pode causar dano financeiro significativo.	Moderado	Provável.	Implementar ação preventiva para monitorar prazos das empresas locadoras.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência diante do Descumprimento de Prazos Contratuais.	Maristela Bernardino do Carmo
10	Problemas operacionais, como manutenção inadequada dos veículos locados, causando prejuízos aos municípios consorciados.	Dano por manutenção inadequada dos veículos locados em pregão eletrônico.	Grande	Provável.	Ação preventiva: compra de veículos novos para evitar manutenção inadequada.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência para solucionar problemas operacionais com locação de veículos.	Maristela Bernardino do Carmo

Fase de análise: Gestão do Contrato (após a assinatura do contrato até o encerramento da contratação)

Seq	Identificar	Avaliar		Tratar			
	Evento de Risco	Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência
1	Descumprimento de cláusulas contratuais, como seguro de responsabilidade civil, documentação em dia dos veículos e condutores habilitados, resultando em penalidades legais e administrativas para a empresa contratada.	Dano: Penalidades legais e administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais.	Grande	Alta	Implementar ação preventiva para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência: garantir documentos em dia para locação de veículos.
2	Descumprimento de cláusulas contratuais, como seguro de responsabilidade civil, documentação em dia dos veículos e condutores habilitados, resultando em penalidades legais e administrativas para a empresa contratada.	Dano: Penalidades legais e administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais.	Grande	Alta	Implementar ação preventiva para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência: garantir documentos em dia para locação de veículos.
3	Descumprimento de cláusulas contratuais, como seguro de responsabilidade civil, documentação em dia dos veículos e condutores habilitados, resultando em penalidades legais e administrativas para a empresa contratada.	Dano: Penalidades legais e administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais.	Grande	Alta	Implementar ação preventiva para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência: garantir documentos em dia para locação de veículos.



4	Descumprimento de cláusulas contratuais, como seguro de responsabilidade civil, documentação em dia dos veículos e condutores habilitados, resultando em penalidades legais e administrativas para a empresa contratada.	Dano: Penalidades legais e administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais.	Grande Alta	Implementar ação preventiva para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência: garantir documentos em dia para locação de veículos.	Maristela Bernardino do Carmo
5	Descumprimento de cláusulas contratuais, como seguro de responsabilidade civil, documentação em dia dos veículos e condutores habilitados, resultando em penalidades legais e administrativas para a empresa contratada.	Dano: Penalidades legais e administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais.	Grande Alta	Implementar ação preventiva para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência: garantir documentos em dia para locação de veículos.	Maristela Bernardino do Carmo
6	Descumprimento de cláusulas contratuais, como seguro de responsabilidade civil, documentação em dia dos veículos e condutores habilitados, resultando em penalidades legais e administrativas para a empresa contratada.	Dano: Penalidades legais e administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais.	Grande Alta	Implementar ação preventiva para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência: garantir documentos em dia para locação de veículos.	Maristela Bernardino do Carmo
7	Descumprimento de cláusulas contratuais, como seguro de responsabilidade civil, documentação em dia dos veículos e condutores habilitados, resultando em penalidades legais e administrativas para a empresa contratada.	Dano: Penalidades legais e administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais.	Grande Alta	Implementar ação preventiva para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência: garantir documentos em dia para locação de veículos.	Maristela Bernardino do Carmo
8	Descumprimento de cláusulas contratuais, como seguro de responsabilidade civil, documentação em dia dos veículos e condutores habilitados, resultando em penalidades legais e administrativas para a empresa contratada.	Dano: Penalidades legais e administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais.	Grande Alta	Implementar ação preventiva para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência: garantir documentos em dia para locação de veículos.	Maristela Bernardino do Carmo
9	Descumprimento de cláusulas contratuais, como seguro de responsabilidade civil, documentação em dia dos veículos e condutores habilitados, resultando em penalidades legais e administrativas para a empresa contratada.	Dano: Penalidades legais e administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais.	Grande Alta	Implementar ação preventiva para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência: garantir documentos em dia para locação de veículos.	Maristela Bernardino do Carmo





10	Descumprimento de cláusulas contratuais, como seguro de responsabilidade civil, documentação em dia dos veículos e condutores habilitados, resultando em penalidades legais e administrativas para a empresa contratada.	Dano: Penalidades legais e administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais.	Grande Alta	Implementar ação preventiva para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.	Maristela Bernardino do Carmo	Ação de Contingência: garantir documentos em dia para locação de veículos.	Maristela Bernardino do Carmo
----	--	---	-------------	--	-------------------------------	--	-------------------------------

49. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Consórcio CIS-VERDE ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
50. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
51. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
52. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
53. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
- I- Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
- II- Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
- §1º Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
54. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Consórcio.

XVIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

55. A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado. A viabilidade técnica está garantida pela escolha de empresas especializadas na locação de veículos, que possuem a infraestrutura necessária para atender às exigências do edital e às especificidades de cada município. Além disso, a contratação de acordo com a demanda parcelada assegura que os municípios poderão ajustar a quantidade de veículos locados conforme as necessidades reais, evitando ociosidade e proporcionando um serviço eficiente.
56. A viabilidade econômica foi cuidadosamente analisada, considerando as condições financeiras de cada município e a otimização dos recursos públicos. A locação de veículos sem condutor é uma alternativa mais econômica em comparação à manutenção de frota própria, com redução de custos fixos e maior flexibilidade orçamentária.
57. Portanto, a contratação da locação de veículos sem condutor é plenamente viável, atendendo às exigências legais, orçamentárias e operacionais, garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos e a efetividade das ações dos municípios consorciados.
58. Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII, art. 7º da IN 40, de 22/05/2020, da SEGES/ME.
59. A presente contratação apresenta-se viável, pois, existe previsão orçamentária de acordo com a dotação apresentada pelo setor contábil.





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

60. Dessa forma, a contratação é viável, considerando os valores orçamentários destinados para o presente exercício.

Carangola, 01 de abril de 2025.

Maristela Bernardino do Carmo

Gerente administrativa

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 033/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-4DA365C4

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021)

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025.

SEÇÃO I – INTRODUÇÃO

2. A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

SEÇÃO II – OBJETO

(Art. 6º, XXIII, “a”)¹

3. Edital de pregão eletrônico para registro de preços visando à contratação de empresas especializadas em locação de veículos, sem condutor, em atendimento das demandas dos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Subseção II.1 – OUTRAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO PARA REFERÊNCIA

4. EXCLUSIVO ME/EPP.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
1	1	VEÍCULO TIPO HATCH - Motorização 1.0, – POTÊNCIA MÍNIMA 74 CV, bicomustível, 4 portas, Vidro Elétrico portas dianteiras, Air Bag dianteira, ar condicionado, Som AM/FM, Câmbio Manual, capacidade do porta malas a partir de 280 litros, até 20.000 Km rodados. Seguro com Franquia de R\$ 3.500,00; Quilometragem: 5.000 KM.	R\$ 3.486,77	R\$ 3.486,77
2	1	VEÍCULO TIPO HATCH - Motorização 1.0 – POTÊNCIA MÍNIMA 80 CV, 4 portas, com trava e vidro elétrico em portas dianteiras, limpador e desembaçador traseiro, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, flex, freios ABS, central de airbag motorista e passageiros, som AM/FM, bluetooth, capacidade do porta malas a partir de 280 litros, até 20.000 Km rodados, antena e autofalantes instalados, Seguro com Franquia de R\$ 3.500,00; Quilometragem: 7.000 KM. KM.	R\$ 4.345,43	R\$ 4.345,43
3	1	VEÍCULO TIPO HATCH - Motorização 1.0 – POTÊNCIA MÍNIMA 80 CV, 4 portas, com trava e vidro elétrico em portas dianteiras, limpador e desembaçador traseiro, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, flex, freios ABS, central de airbag motorista e passageiros, som AM/FM, bluetooth, capacidade do porta malas a partir de 280 litros, até 20.000 Km rodados, antena e auto falantes instalados, Seguro com Franquia de R\$ 3.500,00; Quilometragem: 9.000 KM.	R\$ 4.911,67	R\$ 4.911,67
4	1	VEÍCULO TIPO SEDAN - Motorização 1.0 – POTÊNCIA MÍNIMA 105 CV, 4 portas, com trava e vidro elétrico portas dianteiras, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, flex, freios ABS, central de airbag motorista e passageiros, som AM/FM, bluetooth, até 20.000 Km rodados, capacidade do porta malas a partir de 460 litros, antena e auto falantes instalado. Seguro com Franquia de R\$ 4.500,00; Quilometragem: 9.000 KM. Deste	R\$ 5.094,44	R\$ 5.094,44
5	1	VEÍCULO PICK-UP – Motorização 1.3 – Cabine Simples, capacidade mínima 700 kg, Flex, Vidro elétrico na porta dianteira, pneus novos, câmbio manual ou transmissão automática, ar condicionado, ABS, central de airbag dianteiro, som AM/FM, bluetooth, limpador e desembaçador, até 20.000 Km rodados, antena e auto falantes instalados; tapetes de borracha. Seguro com Franquia de R\$ 4.750,00, Quilometragem: 5.000 KM	R\$ 4.466,67	R\$ 4.466,67

VALOR POR EXTENSO: R\$ 22.304,98 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

¹ Súmula 177, do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição.”



5. **AMPLA CONCORRÊNCIA**

ITEM	QUA.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
6	8	VEÍCULO TIPO HATCH - Motorização 1.0, – POTÊNCIA MÍNIMA 74 CV, bicombustível, 4 portas, Vidro Elétrico portas dianteiras, Air Bag dianteira, ar condicionado, Som AM/FM, Câmbio Manual, capacidade do porta malas a partir de 280 litros, até 20.000 Km rodados. Seguro com Franquia de R\$ 3.500,00; Quilometragem: 5.000 KM.	R\$ 3.486,77	R\$ 27.894,16
7	2	VEÍCULO TIPO HATCH - Motorização 1.0 – POTÊNCIA MÍNIMA 80 CV, 4 portas, com trava e vidro elétrico em portas dianteiras, limpador e desembaçador traseiro, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, flex, freios ABS, central de airbag motorista e passageiros, som AM/FM, bluetooth, capacidade do porta malas a partir de 280 litros, até 20.000 Km rodados, antena e autofalantes instalados, Seguro com Franquia de R\$ 3.500,00; Quilometragem: 7.000 KM. KM.	R\$ 4.345,43	R\$ 8.690,86
8	5	VEÍCULO TIPO HATCH - Motorização 1.0 – POTÊNCIA MÍNIMA 80 CV, 4 portas, com trava e vidro elétrico em portas dianteiras, limpador e desembaçador traseiro, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, flex, freios ABS, central de airbag motorista e passageiros, som AM/FM, bluetooth, capacidade do porta malas a partir de 280 litros, até 20.000 Km rodados, antena e auto falantes instalados, Seguro com Franquia de R\$ 3.500,00; Quilometragem: 9.000 KM.	R\$ 4.911,67	R\$ 24.558,35
9	4	VEÍCULO TIPO SEDAN - Motorização 1.0 – POTÊNCIA MÍNIMA 105 CV, 4 portas, com trava e vidro elétrico portas dianteiras, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, flex, freios ABS, central de airbag motorista e passageiros, som AM/FM, bluetooth, até 20.000 Km rodados, capacidade do porta malas a partir de 460 litros, antena e auto falantes instalados. Seguro com Franquia de R\$ 4.500,00; Quilometragem: 9.000 KM. Deste	R\$ 5.094,44	R\$ 20.377,76
10	8	VEÍCULO MINIMO 7 LUGARES – Motorização mínima 1.5 flex ou diesel – vidro elétrico e trava nas portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, câmbio manual ou transmissão automática, ABS, central de airbag dianteiro, som AM/FM, bluetooth, limpador e desembaçador, até 20.000 Km rodados, antena e auto falantes instalados; tapetes de borracha, Seguro com Franquia de R\$ 6.350,00; Quilometragem: 9.000 KM.	R\$ 7.733,33	R\$ 61.866,64
11	3	VEÍCULO PICK-UP – Motorização 1.3 – Cabine Simples, capacidade mínima 700 kg, Flex, Vidro elétrico nas portas dianteira, pneus novos, câmbio manual ou transmissão automática, ar condicionado, ABS, central de airbag dianteiro, som AM/FM, bluetooth, limpador e desembaçador, até 20.000 Km rodados, antena e auto falantes instalados; tapetes de borracha. Seguro com Franquia de R\$ 4.750,00, Quilometragem: 5.000 KM	R\$ 4.466,67	R\$ 13.400,01
12	6	VEÍCULOS TIPO VAN 17 LUGARES - Motorização 2.0 – DIESEL, vidro elétrico e trava nas portas, direção hidráulica e/ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, câmbio manual ou transmissão automática, ABS, central de airbag dianteiro, som AM/FM, bluetooth, limpador e desembaçador, antena e auto falantes instalados; tapetes de borracha; todos os componentes de segurança obrigatórios, com o máximo de 20.000 KM rodados, Seguro com Seguro com Franquia de R\$ 13.000,00- Quilometragem: 7.000 KM.	R\$ 18.866,67	R\$ 113.200,02
VALOR POR EXTENSO: R\$ 269.987,80 (DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)				

6. No preço contratado já deverão ser computados todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o serviço do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.





7. Nenhum proponente poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

SEÇÃO III – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

8. A contratação de empresas especializadas na locação de veículos sem condutor para atender às demandas dos municípios consorciados é uma prática comum em consórcios públicos e outras parcerias intermunicipais. Essa necessidade surge, principalmente, para garantir que os municípios tenham acesso a veículos de maneira eficiente, sem que precisem investir diretamente na aquisição e manutenção de uma frota própria.
9. A contratação de empresas especializadas garante que os veículos oferecidos atendam às especificações técnicas exigidas e que a manutenção e a gestão da frota fiquem sob responsabilidade da empresa contratada. Isso pode resultar em uma gestão mais eficaz dos recursos públicos, além de possibilitar o atendimento de necessidades pontuais e específicas de transporte. O processo de contratação é geralmente regulamentado por um edital de licitação, onde são detalhadas as condições, especificações, prazos, valores e critérios de seleção para a escolha da empresa que irá fornecer os veículos. Esse edital precisa seguir as exigências legais, incluindo a transparência e a ampla concorrência, para garantir a melhor proposta para os municípios consorciados.

SEÇÃO IV – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Arts 11, 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021)

10. Trata-se da motivação para licitar contratação de empresa especializada na prestação em serviço de locação de veículos (sem condutor) para atender a demanda dos municípios consorciados ao CISVERDE, pois se trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade. A contratação por meio de locação se torna em situações pertinentes, mais vantajosa para a Administração Pública pelo fator econômico, já que a empresa vencedora do certame disponibilizará veículos 24 horas, ficando ainda responsável pela manutenção e substituição deste, quando necessário. Tendo em vista que em sua maioria, as municipalidades não dispõem de frota de veículos próprios suficientes para suprir a demanda necessária.
11. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS INCLUEM:**
- **Atender às demandas de transporte pontuais** dos municípios consorciados, seja para serviços administrativos.
 - **Garantir a disponibilidade de veículos adequados** às necessidades de cada município, com características específicas de acordo com as demandas.
 - **Reduzir os custos operacionais** relacionados à manutenção de veículos próprios, como despesas peças, e manutenções.
 - **Aumentar a eficiência na gestão pública**, uma vez que a empresa contratada se responsabilizará pela manutenção da frota, possibilitando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira mais estratégica e sem a necessidade de gestão contínua da frota.
12. A contratação de empresas especializadas na locação de veículos representa uma solução eficiente, econômica e flexível, que atende às demandas de transporte dos municípios consorciados, garantindo que os recursos públicos sejam bem aproveitados e que as necessidades emergenciais sejam atendidas com agilidade e qualidade.

SEÇÃO V- REQUISITOS TÉCNICOS E OBRIGATORIOS REFERENTE AOS VEÍCULOS

13. Todos os veículos com os componentes de segurança obrigatórios e Documentação em dia; Fabricação Mínima; Troca de óleo e manutenção periódica, por conta da locadora; **Manutenção Preventiva e corretiva por conta da locadora; Manutenção de pneus, elétrica e mecânica deverá ser periodicamente.**





14. A não realização de manutenção dos veículos em tempo hábil será passível de notificação, advertência, multas e penalidades segundo as determinações contratuais entre o **LOCADOR** e a **LOCADORA**.
15. **Deverá na efetivação do contrato ter comprovação de oficina**, estruturada com capacidade de realizar a manutenção preventiva e corretiva nos veículos locados, vinculada a locadora dentro das microrregiões de Carangola, Manhuaçu e Muriaé, dado a proximidades com a base territorial dos municípios consorciados ao CISVERDE, observando a melhor forma de acesso do órgão contratante.
16. **MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE CARANGOLA:** Caiana, Caparaó, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada e Tombos.
17. **MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE MANHUAÇU:** Abre-Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Chalé, Durandé, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Martins Soares, Matipó, Pedra Bonita, Reduto, Santana Do Manhuaçu, São João Do Manhuaçu, São José Do Mantimento, Santa Margarida e Simonésia.
18. **MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE MURIAÉ:** Antônio Prado de Minas, Barão de Monte Alto, Eugenópolis, Miradouro, Mirai, Muriaé, Patrocínio do Muriaé, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre e Vieiras.

SEÇÃO VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, "d", da Lei n.º 14.133/2021)

19. A contratação do objeto deste instrumento será de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência, edital e demais anexos, que originar o contrato administrativo, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
20. A contratação decorrente desta licitação será formalizada após homologação do processo, e do contrato firmado por um dos municípios consorciados participantes desta licitação, estando o órgão/ente obrigado a expedir a NE (Nota Empenho) ou simples ordem ou autorização de fornecimento, ademais, o objeto contratual deverá obedecer todos os requisitos originários do Edital, Termo de Referência e demais anexos, aos quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do instrumento contratual, naquilo que não o contrarie.
21. Após a publicação do resultado do certame e homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato, podendo enviar representante habilitado presencialmente, ou o Departamento de licitação poderá enviar o contrato para ser assinado no endereço eletrônico informado, devendo ser assinado e devolvido ao Consórcio, ou através de correspondência registrada, com postagem em no máximo 05 dias após o recebimento do e-mail caso seja assinado manualmente. No caso da licitante vencedora possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
22. A CONTRATADA deve entrar em contato com cada ente consorciado após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução do processo.
23. A execução do objeto deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

Subseção VI.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE PREGÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

24. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

25. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
26. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

Subseção VI.2 - METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

27. Os danos sofridos ou despesas que possam surgir, nos termos deste instrumento, devem ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão ressarcidos pelo CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes medidas: Dedução do crédito da CONTRATADA, Execução da garantia prestada e Medida Judicial adequada. A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável pelos danos ou prejuízos que o CONTRATANTE sofrer, sejam eles causados por si, seus empregados ou funcionários, bem como por terceiros que estejam no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.
28. A metodologia de prestação de serviços proposta assegura uma gestão eficiente, transparente e bem planejada, proporcionando a flexibilidade necessária para atender às demandas variáveis dos municípios consorciados. Ao seguir as etapas descritas, será possível garantir o fornecimento contínuo de veículos adequados e a satisfação das necessidades de transporte de maneira econômica e eficiente.

SEÇÃO VII - DA ENTREGA DOS VEÍCULOS

31. A entrega do veículo solicitado deverá ser feita em dias úteis, no horário de 8h às 17h conforme endereço sede de cada CONTRATANTE, as expensas da CONTRATADA, assim como sua retirada ao fim do contrato;
32. A entrega deverá ser agendada com **antecedência mínima de 48h** (quarenta e oito horas);
33. O veículo solicitado deve de ser entregue em **até 60 (sessenta) dias corridos contados** do recebimento da Autorização de Fornecimento.
34. Todos os veículos objeto desta contratação ficarão à disposição da **CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia** seguindo os requisitos estabelecidos neste edital, estando todos os veículos exclusivos, para o auxílio das atividades das prefeituras demandantes em condição exclusivamente por locação mensal.
35. O órgão requisitante juntamente com o setor de transporte emitirá o **DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO** individual por veículo, contendo todas as especificações, equipamentos exigidos, documentação, disponibilizará do modelo/arte de plotagem/ envelopamento de identificação dos veículos, caso seja necessário.
36. O **DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO** devidamente preenchido pela contratada servirá como documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite do veículo.
37. Cada veículo entregue passará por uma **inspeção para verificação das condições exigidas na especificação técnica no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, após ser vistoriado e cadastrado, será encaminhado ao setor transporte.**
38. Todos os veículos entregues, no início das locações e/ou nas substituições, devem ser devidamente inspecionados.
39. Na inspeção de recebimento, inclusive para os veículos reservas, serão vistoriados os seguintes itens: a) Documentação de licenciamento, seguro obrigatório e apólice do seguro; b) Motor e parte elétrica



(inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas); c) Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo, nível de água e toda a parte mecânica; d) Pneus, inclusive "estepe" e aros da roda; e) Limpadores de para-brisa, ar condicionado, espelhos retrovisores direito/esquerdo e interno; f) Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes e todos os instrumentos e componentes para a sua operação; g) Cintos de segurança, que deverão estar de acordo com as normas em vigor; h) Condições da lataria e pintura boa conservação; i) Adesivos conforme o arte que a Prefeitura disponibilizará será padrão e as suas expensas; j) Extintores; k) Ferramentas (chave de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante; l) Acessórios e Equipamentos fornecidos pelo fabricante.

40. No ato da inspeção, caso seja reprovado algum item exigido na especificação técnica, os mesmos deverão ser regularizados, dentro do prazo previsto de entrega.

SEÇÃO VIII - DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

41. O (s) veículo (s) titular (es) deve (m) ser (em) substituído (s) sem qualquer custo adicional, em circunstâncias e serviços, que ficarem imobilizados por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada;
42. Os veículos- não serão faturados nas faturas mensais como adicionais no caso de por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada;
43. Os veículos de substituição, obrigatoriamente, atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo;
44. A **CONTRATADA**, deverá substituir no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento do comunicado expedido pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**;
45. O (s) veículo (s) solicitado (s) deve (m) de ser (em) entregue (s) em **até 60 (sessenta) dias contados** do recebimento da Solicitação do (s) Veículo (s);
46. **Decorridos 24 (vinte e quatro) meses a contar da fabricação do veículo locado, em ocorrendo a prorrogação contratual, a contratada deverá substituir o (s) veículo (s) por outro (s) nas condições do fornecimento inicial.**

SEÇÃO IX - DOS SEGUROS DOS VEÍCULOS:

47. Todos os veículos locados, sem exceção deverão ser segurados contra terceiros.
48. A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro ao Responsável pelo recebimento dos veículos requisitados, no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos e a poderá ser acarretar sanção administrativa a contratada.
49. A Contratada deverá providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências do **CONTRATANTE** por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.
50. A coberturas mínima do seguro devem ser a seguinte: a) Danos Materiais; b) Os seguros deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, ficando o contratante isento de qualquer franquia do seguro dos veículos, devendo a **CONTRATADA**, providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências da Prefeitura Municipal ou da secretaria demandante por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.





IX.8 - PARÂMETROS MÍNIMOS DAS APÓLICES POR TIPO DE VEÍCULO APÓLICES DE SEGUROS:

51. No ato da entrega dos veículos, a empresa vencedora deverá apresentar “Apólice de Seguro”, correspondente a cada veículo, com:
52. RCF – Danos corporais a terceiros: valor mínimo R\$ 100.000,00;
53. RCF – Danos materiais a terceiros: valor mínimo R\$ 100.000,00;
54. Danos morais a terceiros: valor mínimo R\$ 5.000,00;

IX.9 - VALORES MÁXIMOS PARA FRANQUIA DO SEGURO:

55. Veículos tipo Hatch R\$ 3.500,00
56. Veículos tipo Sedan: R\$ 4.500,00
57. Veículos tipo pick-up: R\$ 4.750,00
58. Veículo tipo Minivan: R\$: 6.350,00;
59. Veículos tipo Van, Tipo Executivo (completo) : R\$ 13.000,00

IX.10 - VALORES PARA EXCEDENTES DE QUILOMETRAGEM:

60. Veículos tipo Hatch/Sedan R\$ 0,60 (Sessenta centavos) por KM
61. Veículos tipo pick-up: R\$ 0,70 (Setenta centavos) por KM
62. Veículo tipo Minivan: R\$: 0,80 (Oitenta centavos) por KM
63. Veículos tipo Van, Tipo Executivo (completo): R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos) por KM.

IX.11 - DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS

64. A **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, aos efeitos das Leis Estadual, Federal e demais que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, deverá recolher o IPVA devido, devendo a **CONTRATADA**, fornecer ao **CONTRATANTE** a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da **CONTRATANTE**.

SEÇÃO X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATADA²

65. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
66. A contrata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
67. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
68. A **CONTRATADA** deverá prestar o(s) serviço(s) listado em estrita conformidade com as determinações descritas neste termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a **CONTRATADA** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto,

² Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.



inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

69. Os prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual, deverão ser integralmente ressarcidos pela **CONTRATADA**, independentemente do momento em que venham a ocorrer. O ressarcimento poderá ser efetuado mediante a adoção das seguintes providências: (i) dedução dos valores devidos à **CONTRATADA**, (ii) execução da garantia contratual prestada, ou (iii) por meio das medidas judiciais cabíveis.
70. A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, sua plena responsabilidade pelos danos ou prejuízos que possam ser causados ao **CONTRATANTE**, a terceiros, a bens ou propriedades, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste contrato de Pregão de Licitação. Tal responsabilidade abrange atos praticados pela própria **CONTRATADA**, seus prepostos, funcionários ou quaisquer pessoas por ela autorizadas a atuar ou permanecer no local de fornecimento dos serviços. A responsabilidade da **CONTRATADA** não será excluída ou mitigada em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizados pelo **CONTRATANTE**.
71. Garantir que os veículos sejam entregues nas condições e prazos estipulados, atendendo às necessidades específicas de cada município consorciado.
72. **Entrega dos veículos:** Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá providenciar a entrega dos veículos nos locais e prazos definidos.
73. **Inspecção inicial:** Os veículos serão inspecionados pelos municípios consorciados no momento da entrega para verificar se atendem às especificações contratadas e estão em boas condições de uso.
74. **Documentação e Regularidade:** A empresa deverá fornecer toda a documentação necessária (CRLV, seguros, certificados de segurança, etc.) e garantir que os veículos estejam regularizados conforme as exigências legais.
75. Assegurar que os veículos locados permaneçam em boas condições de uso durante o período de locação.
76. **Manutenção preventiva e corretiva:** A empresa contratada será responsável por realizar manutenções periódicas nos veículos, incluindo manutenção preventiva para garantir que estejam sempre em condições ideais de uso. Caso algum veículo apresente falhas ou defeitos, a empresa deverá realizar os reparos necessários rapidamente (manutenção corretiva).

SEÇÃO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

77. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
78. O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
79. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
80. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
81. Proporcionar todas as condições para que a empresa a ser contratada possa fornecer os itens de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
82. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





83. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
84. Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
85. Pagar à empresa a ser contratada somente pelos serviços utilizados, na forma deste Termo de Referência;
86. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
87. Não permitir que os empregados da empresa a ser contratada executem tarefas em desacordo com as pré estabelecidas neste Termo de Referência.

SEÇÃO XII – DA FORMA DE CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

(Art. 6º, XXIII, alíneas 'd' e 'h' da Lei nº 14.133/21)

88. **A empresa a ser contratada é aquela que ofertar a proposta de menor preço observadas as exigências deste Termo de Referência**, nos termos impostos no instrumento convocatório, onde observar-se-á a melhor proposta (melhor preço) que atenderá as necessidades do Consórcio.
89. Após a fase interna, deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Consórcio o extrato de convocação, bem como o edital e eventuais anexos, na íntegra no sítio eletrônico do consórcio, ambos pelo período de 3 dias úteis, de acordo com o § 3º, do artigo 75, da lei nº 14.133/21.
90. O critério de seleção do fornecedor na Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 6º, XXIII, alíneas 'd' e 'h', envolve a análise de aspectos objetivos e técnicos para garantir a melhor contratação para a Administração Pública. As alíneas tratam da avaliação das propostas mais vantajosas, levando em conta o menor preço e a melhor qualidade técnica, além de considerar fatores como a capacidade técnica do fornecedor e o preço total, garantindo eficiência e economicidade nas contratações, o que assegura que a seleção siga critérios claros, atendendo ao interesse público.
91. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021: I - Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021); II - Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021); III - Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e IV - Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021);
92. Os documentos para a habilitação estão discriminados no instrumento convocatório.
93. O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO** levando-se em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos.

SEÇÃO XIII – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

(Art. 150, da Lei nº. 14.133/2021)

94. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto deste instrumento será proveniente da dotação orçamentária de cada órgão contratante.

SEÇÃO XIV – DO PAGAMENTO

95. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do órgão contratante. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas neste termo, edital e anexos.
96. O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail de cada órgão contratante.





97. A remuneração mensal dos serviços prestados pela CONTRATADA e de todas as atividades a eles concernentes, observadas as determinações do Termo de Referência edital e demais anexos.
98. Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142, 143, 144, 145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.

XV – DA FISCALIZAÇÃO

99. O início da prestação de serviços será, assim como o acompanhamento da execução dos serviços contratados, será por servidor designado pelo por cada órgão contratante na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
100. O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
101. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
102. O recebimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
103. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
104. Em casos absolutamente excepcionais, a prorrogação poderá ser considerada, desde que a CONTRATADA apresente justificativa robusta e fundamentada, que deverá ser previamente aprovada pela administração. Tal prorrogação, se autorizada, poderá ocorrer uma única vez, por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.
105. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.
106. Além disso, na hipótese de descumprimento das condições de entrega sem justificativa, o CONTRATANTE poderá, imediatamente, rescindir o contrato e convocar o fornecedor remanescente, conforme o disposto no art. 82, § 3º, da Lei 14.133/2021. O fornecedor remanescente deverá assumir o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à empresa inadimplente.

SEÇÃO XVI - VIGÊNCIA DO CONTRATO

107. O presente contrato vigorará por um período de **12 (doze) meses**, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
- I- A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- II- Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e



o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XVII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”), c/c art. 150, da Lei nº. 14.133/2021)

108. A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no contrato celebrado, em caso de infrações relacionadas ao descumprimento de suas obrigações contratuais. As infrações poderão resultar em:
- I- **Advertência:** Quando a infração for de menor gravidade e passível de correção imediata, sendo esta uma sanção educativa (Art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
 - II- **Multa:** Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere ao atraso na execução dos serviços ou à entrega de bens e materiais fora das especificações acordadas. O valor da multa será estipulado conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada de forma proporcional ao atraso ou à irregularidade (Art. 156, §1º e 8º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
 - III- **Suspensão Temporária:** A prestadora poderá ser suspensa de participar de novas contratações ou licitações do órgão público, por prazo determinado, caso as infrações sejam recorrentes ou graves (Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021).
 - IV- **Declaração de Inidoneidade:** Em caso de infrações graves que comprometem a confiança nas capacidades ou idoneidade da prestadora, poderá ser declarada sua inidoneidade para contratar com a administração pública, o que impedirá a mesma de participar de futuras licitações ou celebrar contratos com o órgão público (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - V- **Das Nulidades:** Será passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita nos arts. 147, 148, 149 e 150, todos da Lei nº 14.133/2021.
109. As penalidades acima serão aplicadas de acordo com o processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme determina a legislação vigente.
110. A discriminação pormenorizada das infrações e sanções estão em campo próprio do Edital.

SEÇÃO XVIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

111. Em qualquer hipótese de subcontratação, a **CONTRATADA** permanece integralmente responsável pela execução perfeita do contrato. Cabe à **CONTRATADA** a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, assumindo total responsabilidade perante o **CONTRATANTE** pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas atribuídas ao subcontratado, nos termos da Lei 14.133/2021.
112. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, que avaliará a capacidade técnica e a adequação do subcontratado para o cumprimento das obrigações contratuais. A análise e o parecer sobre a qualificação do subcontratado deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente, conforme as disposições do art. 72 da Lei 14.133/2021.
113. Será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, como o de recolhimento e/ou remoção, desde que comprovado o cumprimento de todos os requisitos deste Termo de Referência e da legislação vigente. No entanto, é vedada a sub-rogação total ou a subcontratação da parcela principal da obrigação contratual, de modo a preservar a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo objeto principal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO XIX – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

114. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.





115. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela CONTRATANTE e CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 7º, LGPD).
116. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se as partes a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).
117. As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).
118. Eventuais dados coletados deverão ser arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

SEÇÃO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

119. O presente Termo de Referência, após sua aprovação, integrará o processo administrativo de contratação, constituindo documento norteador para a formalização do ajuste entre as partes.

SEÇÃO XXI - DO FORO

120. As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 08 de maio de 2025.

Maristela Bernardino do Carmo

Gerente administrativa

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

MODELO DE PROPOSTA (ANEXO IV)

PROCESSO ADMIN. N.º 033/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

[inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

CONTA CORRENTE: _____ AG. _____ Banco _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Para preenchimento desta proposta deverá ser observado todos os anexos do Edital, considerando todas as exigências e especificações, abaixo os anexos parte integrante desta proposta, bem como do eventual Termo de Contrato:

ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO UNIFICADA (DU)
ANEXO V	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (TC)

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE.

Registro de preços para Contratação de empresas especializadas em locação de veículos, sem condutor, em atendimento das demandas dos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos. de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais anexos.

ITEM	QUA.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT.
1	9	VEÍCULO TIPO HATCH - Motorização 1.0, - POTÊNCIA MÍNIMA 74 CV, bicomcombustível, 4 portas, Vidro Elétrico portas dianteiras, Air Bag dianteira, ar condicionado, Som AM/FM, Câmbio Manual, capacidade do porta malas a partir de 280 litros, até 20.000 Km rodados. Seguro com Franquia de R\$ 3.500,00; Quilometragem: 5.000 KM.	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
2	3	VEÍCULO TIPO HATCH - Motorização 1.0 - POTÊNCIA MÍNIMA 80 CV, 4 portas, com trava e vidro elétrico em portas dianteiras, limpador e desembaçador traseiro, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, flex, freios ABS, central de airbag motorista e passageiros, som AM/FM, bluetooth, capacidade do porta malas a partir de 280 litros, até 20.000 Km rodados, antena e autofalantes instalados, Seguro com Franquia de R\$ 3.500,00; Quilometragem: 7.000 KM. KM.	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
3	4	VEÍCULO TIPO HATCH - Motorização 1.0 - POTÊNCIA MÍNIMA 80 CV, 4 portas, com trava e vidro elétrico em portas dianteiras, limpador e desembaçador traseiro, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, flex, freios ABS, central de airbag motorista e passageiros, som AM/FM, bluetooth, capacidade do porta malas a partir de 280 litros, até 20.000 Km rodados, antena e auto falantes instalados, Seguro com Franquia de R\$ 3.500,00; Quilometragem: 9.000 KM.	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
4	5	VEÍCULO TIPO SEDAN - Motorização 1.0 - POTÊNCIA MÍNIMA 105 CV, 4 portas, com trava e vidro elétrico portas dianteiras, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, flex, freios ABS, central de airbag motorista e passageiros, som AM/FM, bluetooth, até 20.000 Km rodados, capacidade do porta malas a partir de 460 litros, antena e auto falantes instalado. Seguro com Franquia de R\$ 4.500,00; Quilometragem: 9.000 KM. Deste	[inserir valor]	[inserir valor]
5	8	VEÍCULO MINIMO 7 LUGARES - Motorização mínima 1.5 flex ou diesel - vidro	[inserir]	[inserir]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 033/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-4DA365C4



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

		elétrico e trava nas portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, câmbio manual ou transmissão automática, ABS, central de airbag dianteiro, som AM/FM, bluetooth, limpador e desembaçador, até 20.000 Km rodados, antena e auto falantes instalados; tapetes de borracha, Seguro com Franquia de R\$ 6.350,00; Quilometragem: 9.000 KM.	valor]	valor]
6	4	VEÍCULO PICK-UP – Motorização 1.3 – Cabine Simples, capacidade mínima 700 kg, Flex, Vidro elétrico nas portas dianteira, pneus novos, câmbio manual ou transmissão automática, ar condicionado, ABS, central de airbag dianteiro, som AM/FM, bluetooth, limpador e desembaçador, até 20.000 Km rodados, antena e auto falantes instalados; tapetes de borracha. Seguro com Franquia de R\$ 4.750,00, Quilometragem: 5.000 KM	[inserir valor]	[inserir valor]
7	5	VEÍCULOS TIPO VAN 17 LUGARES - Motorização 2.0 – DIESEL, vidro elétrico e trava nas portas, direção hidráulica e/ou elétrica, ar condicionado, pneus novos, câmbio manual ou transmissão automática, ABS, central de airbag dianteiro, som AM/FM, bluetooth, limpador e desembaçador, antena e auto falantes instalados; tapetes de borracha; todos os componentes de segurança obrigatórios, com o máximo de 20.000 KM rodados, Seguro com Seguro com Franquia de R\$ 13.000,00- Quilometragem: 7.000 KM.	[inserir valor]	[inserir valor]
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]				

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Cláusula de Comunicação e Responsabilidade do Proponente:

O proponente declara estar ciente de que os números de telefone e endereços de e-mail informados na proposta serão utilizados pela Administração para fins de comunicação durante o processo licitatório e, se necessário, na fase contratual. O proponente assume o compromisso de manter esses dados atualizados e de monitorá-los regularmente.

É imprescindível que os dados de contato fornecidos sejam válidos e que a Administração consiga entrar em contato com o proponente. Em caso de tentativas de contato não bem-sucedidas, com três tentativas realizadas via telefone e um contato por e-mail, e não havendo resposta por parte do proponente no prazo de 24 horas após o envio do e-mail, este estará sujeito à desclassificação automática ou inabilitação.

Adicionalmente, se a Administração não obtiver resposta após o contato por e-mail, o proponente será considerado como tendo incorrido em infração contratual, podendo ser penalizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Contrato, o Termo de Referência e demais anexos pertinentes.

O proponente compreende que a falta de manifestação adequada e no prazo estabelecido poderá resultar em penalidades legais, uma vez que tal comportamento atenta contra o resultado útil do processo licitatório.

Justificativa Legal: Esta cláusula está fundamentada no disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de eficiência e transparência nos processos licitatórios, assegurando a regularidade na comunicação entre as partes envolvidas.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF nº. [inserir n.º]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 033/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-4DA365C4



DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

HABILITAÇÃO da empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio CISVERDE, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA**:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretroatável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º [inserir número]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025

VIGÊNCIA: 12 MESES

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [inserir n.º] /2025 (ANEXO V)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE E A EMPRESA [inserir razão social].

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito Gilberto Damas de Souza, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATADA: [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º. [inserir n.º], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1ª de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025**, e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Registro de preços visando à contratação de empresas especializadas em locação de veículos, sem condutor, em atendimento das demandas dos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO¹

- O valor estimado mensal da presente locação será de R\$ [inserir valor mensal] ([valor por extenso]), totalizando o valor anual de R\$ [inserir valor total] (valor por extenso).

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI. MENSAL	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]				

- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos advindos do instrumento convocatório (edital), nos termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
ANEXO III MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA (DU)

¹ Art. 92, inciso V, da L. n.º 14.133/2021;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 033/2025
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-4DA365C4



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

4. O prazo para assinatura do instrumento contratual, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que a solicitação de prorrogação seja motivada e aceita pela administração, sob pena de incorrer nas penalidades legais.
- I- O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- II- Caso a contratada não assine o contrato dentro do prazo estipulado, ou não mantenha os meios de contato acessíveis, sem justificativa aceitável, será automaticamente inabilitada, e a vaga será destinada ao participante remanescente na ordem de classificação, conforme as condições previstas neste contrato e na legislação aplicável.
- III- A contratada deverá manter contato regular com a administração, sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento de número de telefone e e-mail para comunicação, conforme informado no cadastro da plataforma e na proposta comercial apresentada. Caso a contratada não mantenha os meios de comunicação atualizados ou não tenha acesso ao telefone, ou e-mail informado, será considerada em falha de comunicação.
- IV- A comunicação entre as partes deverá ser realizada dentro dos prazos e meios de contato informados pela contratada. A ausência de resposta ou a falha na comunicação será considerada infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.
- V- Esta cláusula visa assegurar a efetiva comunicação e cumprimento dos prazos contratuais, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações dentro do prazo estabelecido e evitando prejuízos decorrentes de falhas de comunicação ou inatividade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência da contratação se iniciará a partir da data da assinatura do Termo de Contrato pelas partes, podendo ser prorrogável sucessivamente, na forma do artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
6. A eficácia deste instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO²

7. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- I- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV- Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- V- Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- VI- Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

² Art. 107, c/c art. 113, da Lei n.º 14.133/2021;





9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados como condição para a renovação.
11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
12. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA SEXTA – MODO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL³

13. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
15. Em casos excepcionais, as regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO/PAGAMENTO⁴

16. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, conforme as seguintes etapas:
 - I- **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se concordarem, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.
 - II- **EMIÇÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA:** Após a prestação dos serviços e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.
 - III- O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: **do órgão contratante**.
17. **PROCESSO DE PAGAMENTO:** Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.
 - I- **OBSERVAÇÃO:** será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei N.º. 14.133/2021.
 - II- **EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:** Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.

³ Art. 92, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

⁴ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, incisos V e VI e artigo 141, da Lei n.º. 14.133/2021;





- III- **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE** - Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021. Documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

18. Por norma, os preços **serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano)** contados da data de início da vigência deste contrato.
- I- Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que o substituir.
- II- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- III- O reajuste será realizado por apostilamento.
19. Em casos excepcionais, será admitida a **repackuação de preços**, visando adequar-se ao preço de mercado, conforme os Arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
- I- Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
20. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- I- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
21. As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
23. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
24. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
25. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
26. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
27. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
28. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;





29. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
30. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
31. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
32. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
33. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; mandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
34. Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
35. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
36. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
37. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis);
38. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
39. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
40. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA⁵

41. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, consoante as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*).
42. Prestar os serviços objeto de contrato com as condições aqui estabelecidas, c.c. a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes, observando o § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
43. O serviço deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do artigo 115, da Lei n.º 14.133/2021.
44. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º).
45. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a Contratada tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.
46. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

⁵ Art. 92, incisos, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, todos da Lei n.º. 14.133/2021;





47. É vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato, nestes termos deve a contratada abster-se de realizar qualquer cobrança aos pacientes encaminhados pelo CISVERDE, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis
48. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
49. Comunicar por escrito ao CISVERDE eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento On-line, evitando transtorno aos pacientes, enviando à CONTRATANTE cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização;
50. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
51. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
52. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
53. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
54. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda n.º 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;
55. A CONTRATADA que prestar serviço nas clínicas e hospitais caberá à responsabilidade de contatar ao CISVERDE e os pacientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário no prazo de 48 horas, salvo situações de caso fortuito ou força maior devidamente justificada, dentre outros
56. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
57. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
58. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
59. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
60. Fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos do CISVERDE, para serem atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado.





Subcláusula primeira – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA

61. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
62. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
63. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
64. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
65. As demais obrigações específicas acerca da contratação são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

66. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
67. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
68. Eventual descumprimento das disposições desta cláusula poderá sujeitar a parte infratora às penalidades previstas em lei e demais sanções contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

69. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
70. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
 - a) As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
 - b) A Credenciada deverá observar, além das determinações deste Edital e Termo de Referência, as cláusulas que discriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente na cláusula Décima do instrumento contratual.
71. A CONTRATADA ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021, observadas as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
72. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - ➔ A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - ➔ As peculiaridades do caso concreto;
 - ➔ As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
 - ➔ Os danos que dela provierem.





73. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- I- As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21.
- II- A Credenciada deverá observar, além das determinações deste Edital e Termo de Referência, as cláusulas que discriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente na cláusula Décima do instrumento contratual.
74. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES:
- I- As sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, vide, incisos de I a VIII, do art. 7º, da Lei n.º 12.846, de 1ª de agosto de 2013.
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021).
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- c) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021); dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021); ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, inciso III e § 4º, da Lei n.º 14.133/2021), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) ou ainda, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA, de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021) o caso de atraso injustificado da execução do objeto, a MULTA, moratória de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 162, da Lei n.º 14.133/2021).
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (art. 155, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- e) Não manter a proposta, salvo em Decorrência de fato superveniente devidamente justificado (art. 155, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021);
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado





- dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021);
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- g) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021);
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021), ou comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021);
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021);
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 (art. 155, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021). Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, em um mesmo processo, sob o rito procedimental e autoridade competente previstos na Lei Anticorrupção.
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021).
- k) Não cadastrar junto à plataforma, ou ao Consórcio, e-mail e telefone de contatos válidos, de modo que a falta de comunicabilidade e retorno de eventuais questionamentos, ou assinaturas de documentos, possam retardar o andamento do processo de contratação, ou provocar atraso na execução do contrato.
- I - SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 1 (um) ano (art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021) cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021). Devendo ser desclassificado imediatamente em comunicação da administração.
75. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.
76. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL⁶

77. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
78. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
79. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
80. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:
- Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:
 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
 - Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

⁶ Art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021;





83. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
84. O CISVERDE poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.
85. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:
- a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
86. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:
- a) Execução da garantia contratual, quando houver, para:
 - I- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II- Pagamento de multas devidas à Administração Pública.
 - III- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
87. É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
88. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da CONTRATADA.
89. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
90. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

91. As Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
92. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
93. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
94. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
95. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

96. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária de cada órgão contratante.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

97. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATADA, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

98. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

99. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.
100. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
101. A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, será pelo senhor (a) **[inserir servidor]**.
102. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando-se ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV);
103. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
104. O CISVERDE poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços;
105. A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CISVERDE designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
106. A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

107. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
108. **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

109. Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, será competente o Foro da Comarca de **(INSERIR)**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

Responsável **[inserir nome]**

Cargo/função **[inserir número]**

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE





EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2025

VIGÊNCIA: 12 MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [inserir n.º] /2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS instruída pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.034.350/0001-02, com sede rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola/MG – CEP: 36.800-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Gilberto Damas de Sousa** (representação outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio).

EMPRESA DETENTORA: EMPRESA [inserir razão social], inscrita no CNPJ N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

BASE LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88, Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/2021, Decreto n.º 11.462, de 31/03/2023 e no que couber a LC n.º 123 de 14/12/2006, mediante as condições mínimas estabelecidas em edital e seus anexos.

Considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, homologado em [inserir data], resolve o Consórcio CIS-VERDE por seu representante legal, REGISTRAR OS PREÇOS propostos pela empresa citada, observadas as condições do Edital, proposta comercial e demais anexos, que regeram o processo licitatório e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Edital de pregão eletrônico para registro de preços visando à contratação de empresas especializadas em locação de veículos, sem condutor, em atendimento das demandas dos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR TOTAL: [inserir valor total por extenso.]				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

- Em observância ao Edital, proposta Comercial e demais anexos, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para prestar o serviço registrado nesta ATA será efetivado através de apresentação da Guia de Encaminhamento do CIS-VERDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- Nos Termos da Lei 14.133/2021, fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela DETENTORA.





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3. Prestar o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a DETENTORA ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
4. Fica a DETENTORA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, o objeto deste contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:
 - I- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
6. Notificar a DETENTORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

5. Em observância ao Edital, proposta Comercial e demais anexos, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para prestar o serviço registrado nesta ATA será efetivado através de apresentação da Guia de Encaminhamento do CIS-VERDE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente de cada órgão contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, LOCAL E CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, PRAZO, VIGÊNCIA, PAGAMENTO E GARANTIA DO OBJETO.

6. Em observância ao Edital, proposta Comercial e demais anexos, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para prestar o serviço registrado nesta ATA será efetivado através de apresentação da Guia de Encaminhamento do CIS-VERDE.

CLÁUSULA NONA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - II- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e





- III- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
9. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
11. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
12. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
13. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS LIMITES DAS ADESÕES

14. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
15. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

16. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17. A **VIGÊNCIA** desta ARP será de **12 meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
- I- O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
18. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
19. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
20. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
21. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.
22. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- I- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;





23. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- I- Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.
24. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
25. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
26. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
27. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item O somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- I- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - II- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
28. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
29. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
30. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
31. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.
32. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
33. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- I- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - II- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
34. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

35. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
36. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
37. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastrado reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
38. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
39. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
40. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
41. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
42. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
43. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
44. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
45. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado. O órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
46. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

47. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.





48. O remanejamento somente poderá ser feito:
- I- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - II- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
49. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
50. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
51. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
52. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
53. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada e a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

54. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- I- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - II- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - III- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, S 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - V- O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - VI- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - VII- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - VIII- Por razão de interesse público;
 - IX- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - X- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, 8, § 3º e 27, 8 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2028.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

55. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações.
56. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
57. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
58. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
59. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
60. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021)

61. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços, uma vez sendo contratada estará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas no Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA**, **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
62. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
63. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
64. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
65. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste instrumento, em caso de necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

66. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa.
67. A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **CIS-VERDE**: Automaticamente; por decurso de prazo de vigência; quando não restarem fornecedores registrados; e/ou pelo **CIS-VERDE**, quando caracterizado o interesse público;





68. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
69. Por iniciativa do CONTRATANTE;
70. Quando o fornecedor registrado: não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado; perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido do CIS-VERDE, sem justificativa aceitável;
71. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o CIS-VERDE fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EFICÁCIA

72. A presente ARP terá eficácia após assinada e publicada a respectiva súmula no mural do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

73. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.
74. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo considerada plenamente assinada na data de sua última assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

75. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do presente ARP, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de **[inserir comarca]**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Local **[inserir cidade]** e Data **[inserir data]**.

[inserir nome] - Presidente

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

DETENTORA **[inserir razão social]**

CNPJ/MF n.º **[inserir número]**

